GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 41/2026

Governador Valadares, 18 de junho de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 41/2026 (SEI 142438089)			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 142522146			
PA COPAM SLA Nº: 14440/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA.	**CNPJ:**	16.887.516/0001-30
EMPREENDIMENTO:	ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA.	**CNPJ:**	16.887.516/0001-30
MUNICÍPIO(S):	São Domingos do Prata	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat 20º 00’ 17,54” S e Long 42º 44’ 29,93” O			
RECURSO HÍDRICO: Outorga ANA nº 697/2019			
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: AIA nº 2100.01.0029087/2021-72 – IEF URFBIO RIO DOCE			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --			
ANM/DNPM: 831.535/2018		**SUBSTÂNCIA MINERAL:** Areia e Ouro	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO**	**PARÂMETRO**	**CLASSE**
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	Produção Bruta 9.999m³/ano.	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Opção Eco Assessoria Ambiental Ltda. Taciane Cristina Figueiredo	CNPJ: 42.618.450/0001-92 ART nº MG2026459952
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 19/06/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142438089** e o código CRC **DD3EB542**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41/2026

O empreendimento ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA., inscrito no CNPJ sob n°. 16.887.516/0001-30, localiza-se na Fazenda Paraíso, zona rural do município de São Domingos do Prata/MG. A fazenda Paraíso se encontra registrada sob a matrícula n° 9.722 do CRI de São Domingos do Prata e pertence a terceiros. Desta forma, o empreendimento apresentou uma "Anuência" dos proprietários, a qual autoriza o empreendimento a operar a atividade de dragagem para extração de areia no imóvel.

O empreendimento já se encontra em operação autorizada conforme o Certificado de LAS nº 6426/2022 (PA SLA n. 6426/2021), com validade até 2032, para as atividades: "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com parâmetro produção bruta de 9.999m³/ano e "A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", parâmetro com extensão de 0,128km.

Além da Licença Ambiental Simplificada - LAS, o empreendimento possui Atos Autorizativos vinculados a fim de regularizar as intervenções, a saber:

- Outorga da ANA nº 697/2019 – autoriza a extração de areia/cascalho no Rio Doce;

- Autorização Para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0029087/2021-72 – IEF URFBIO RIO DOCE – autoriza intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, com poligonal autorizada de 0,4423ha.

A fim de ampliar suas atividades o empreendimento formalizou, no dia 01/04/2026, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) n°. 14440/2026 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pleiteando a inclusão da atividade "A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", com parâmetro de produção bruta de 9.999m³/ano, para exploração da substância mineral ouro.

Ocorre que, em verificação à Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, observa-se, por meio de imagens de satélite disponíveis na plataforma do IDE SISEMA e Software Google Earth Pro, que a implantação do empreendimento abrange uma área que extrapola os limites da ADA licenciada no LAS/RAS nº 6426/2022. Nas imagens abaixo estão representadas a poligonal da ADA autorizada e a área em que foi efetivamente implantado o empreendimento.

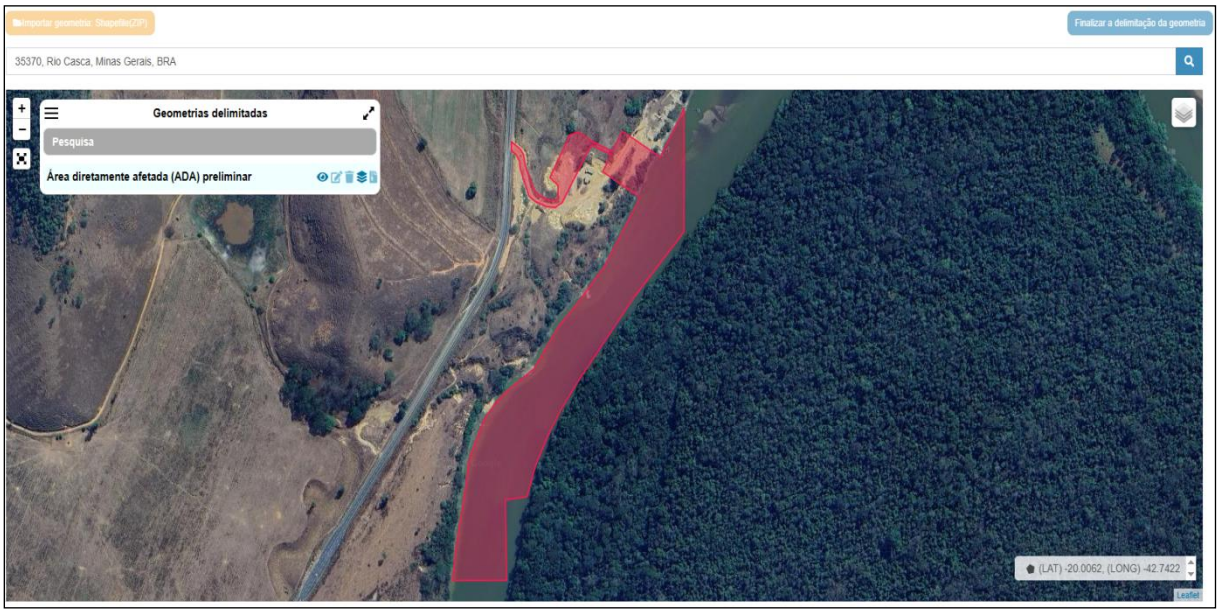


Figura 01: Área Diretamente Afetada – ADA licenciada para implantação do ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA.
Fonte: SLA, Autos do P.A nº 6426/2021, aba de "Atividades".



Figura 02: Imagem georreferenciada do local, datada de 29/09/2020, antes da implantação do empreendimento, com sobreposição da ADA licenciada (poligonal em amarelo).
Fonte: Google Earth Pro.

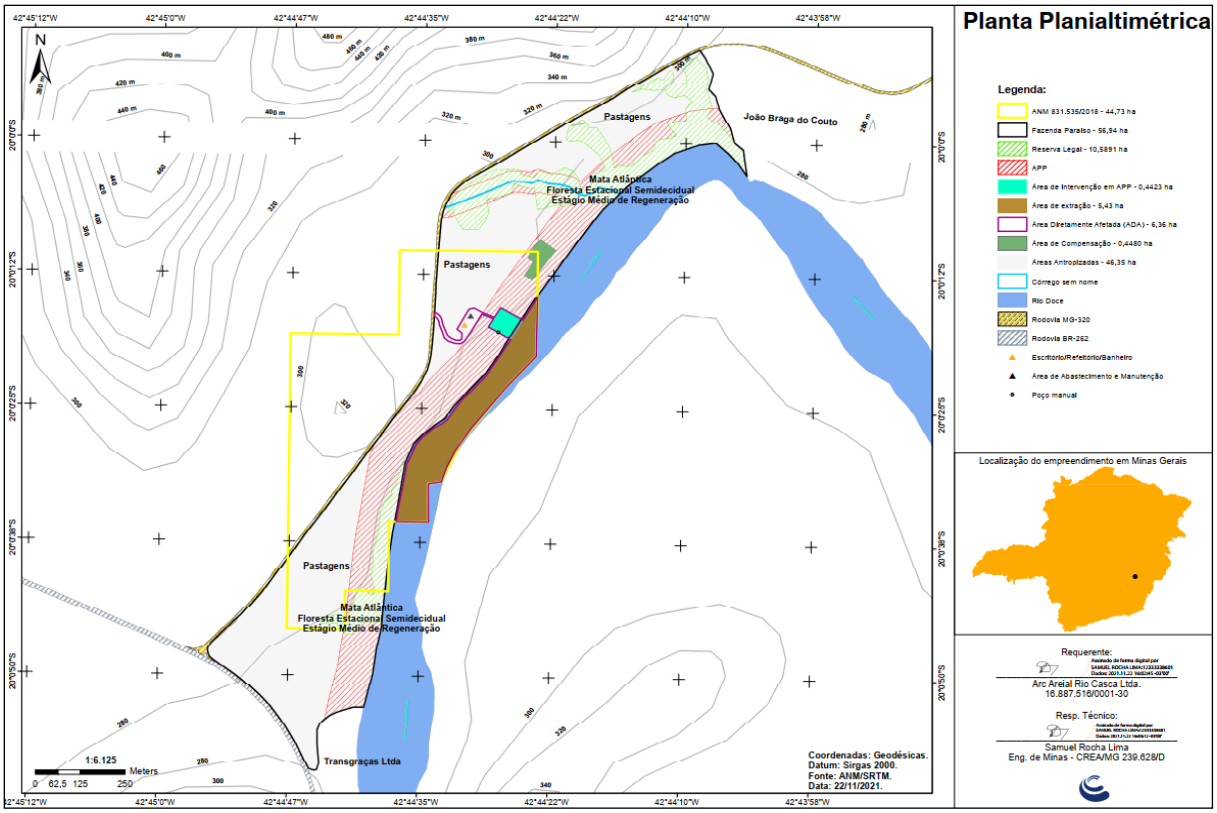


Figura 03: Planta Planimétrica georreferenciada, com mapeamento dos limites e áreas do contexto geral do empreendimento, que subsidiou a concessão da licença LAS nº 6426/2022.
Fonte: SLA, Autos do P.A nº 6426/2021.



Figura 04: Imagem georreferenciada do local após a implantação do empreendimento, datada de 08/08/2024, com sobreposição da ADA licenciada (poligonal em amarelo), podendo ser observadas as áreas efetivamente ocupadas. Fonte: Google Earth Pro.

Da mesma forma que foi verificada a implantação do empreendimento em área que extrapola os limites da ADA licenciada, pôde-se observar que houve intervenções em APP fora da área autorizada na AIA nº 2100.01.0029087/2021-72, deferida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce. Conforme consta no documento da Autorização Para Intervenção Ambiental – AIA, trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, com área total de 0,4423ha. A poligonal da intervenção autorizada possui as coordenadas geográficas centrais: UTM – Fuso 23k – X : 736345 e Y: 7786409. Foi consultado, junto à unidade do URFBIO RIO DOCE, acerca dos limites da poligonal da área de intervenção autorizada na AIA, sendo confirmado que o empreendimento também extrapolou os limites da mesma.



Figura 05: Imagem georreferenciada do local após a implantação do empreendimento, datada de 08/08/2024, com sobreposição da poligonal autorizada para intervenção em APP (poligonal em verde).
Fonte: Google Earth Pro

Portanto, o empreendimento está operando suas atividades em áreas que não possuem autorização, em desacordo com a Licença Ambiental LAS nº 6426/2022, bem como com a Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0029087/2021-72. Assim, tendo em vista os fatos relatados, verifica-se que empreendedor cometeu a infração ambiental enquadrada no código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (atualizado pelo Decreto Nº 47.837/2020).

Além disso, o Núcleo de Controle Ambiental da URA Leste Mineiro promoveu a análise do cumprimento das condicionantes da LAS/RAS (P.A SLA nº 6426/2021), sendo gerado o Formulário de Acompanhamento nº 10/2026 (id. SEI 142322989) do dia 17/06/2026, no qual consta que o empreendedor não cumpriu as condicionantes da referida Licença, para o período avaliado, o que também é considerado infração ambiental tipificada no código 105 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 atualizado. Em decorrência disso, o NUCAM encaminhou à Coordenação de Análise Técnica LM o Memorando nº 26/2026 (id. SEI 142346285) para que fossem tomadas as providências cabíveis.

Diante das infrações cometidas foram lavrados, no sistema de Gestão de Atos de Fiscalização e Autos de Infração Ambiental – GAIA, o Auto de Fiscalização nº 530965/2026 e o Auto de Infração nº 727476/2026 em desfavor ao empreendimento ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA., com as devidas penalidades, incluindo o embargo das atividades nas áreas não abrangidas pela Licença LAS/RAS nº 6426/2022.

Uma vez considerado o fato de que não houve fiscalização in loco, motivo pelo qual recomenda-se o encaminhamento dos autos e a articulação entre a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas (URA-LM) e a Unidade Regional de Fiscalização do Leste de Minas (URFIS-LM), nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando.SEMAD/SURAM. n. 219/2022 (id SEI 43280306), bem como em vista das disposições do Inciso I, Art. 16 do Decreto Estadual n. 48.706, de 25 de outubro de 2023, c/c o §2º, Art. 24 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023., para a realização de fiscalização no local, conferência e mensuração das áreas onde efetivamente houve as intervenções ambientais e adoção das providências cabíveis.

Assim, tendo em vista os fatos relatados e as infrações cometidas pelo empreendedor, torna-se admissível o cancelamento da LAS/RAS nº 6426/2022, pela autoridade competente, após o trânsito em julgado da penalidade do auto de infração, a fim de que o empreendedor promova a devida regularização para o empreendimento, em caráter corretivo, de suas atividades e de intervenção ambiental (agenda verde), nos termos do §3º, Art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018 c/c § único, Art. 15 da DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Inobstante, uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria observar as disposições constantes na DN COPAM n. 220, de 21 de março de 2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento, evitando-se a instauração de cenários de degradação ambiental e o descumprimento das medidas ali estabelecidas, o que pode culminar na aplicação de medidas sancionadoras administrativas.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, SISFIS, CAP, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, SEI ANM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., sugere-se o INDEFERIMENTO do requerimento em tela de Licença Ambiental Simplificada, P.A SLA nº 14440/2026, ao empreendimento ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA. para a atividade “A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com parâmetro de produção bruta de 9.999m³/ano, no imóvel denominado “Fazenda Paraíso” município de São Domingos do Prata/MG.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.